

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1987

NÚMERO 137

GABINETE DO PREFEITO

Memº JQ 2992/87 de 23.7.87
Dr. Fernando Mauro Fº - SHS

1. Os residentes médicos parecem penitentes e, depois de mover céus e terras, chegaram à minha esposa lamurienda. Em consequência, e tendo em vista que as demissões parecem ter dado frutos, autorizo a readmiti-los, desde que:

- a) na 2ª. feira, dia 27, estejam todos nos locais de trabalho;
 - b) não recebam um níquel sequer, desde que deflagrada a greve até o fim do corrente mês. A partir de 2ª. feira trabalharão de graça até o final do mês;
 - c) perceberão o que percebiam, sem qualquer aumento;
 - d) finalmente, não são servidores públicos, estrito senso.
2. Assinarão Termo nos locais de trabalho respectivos, tendo em vista os itens deste Memorando.

J. QUADROS, Prefeito

DECRETO Nº 24.266, DE 23 DE Julho DE 1.987

Regulamenta a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, reorganizado pela Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987, é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Higiene e Saúde e sob supervisão administrativa.

Art. 2º - Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

- a) prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e seus dependentes, de que tratam os artigos 10 e 12 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987;
- b) propiciar, sempre que possível, meios para desenvolvimento da pesquisa científica nas áreas de Medicina e Odontologia, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários;
- c) servir de campo de aperfeiçoamento na área de Medicina, em número limitado de participantes, de que não haja prejuízo para o atendimento dos beneficiários e não acarrete elevado onus de manutenção e equipamento;
- d) contribuir para a educação sanitária de seus usuários;
- e) manter entendimentos com outros órgãos governamentais para fornecimento de medicamentos através de convênios.

§ 1º - O atendimento será efetuado na sede da Autarquia, na Rua Castro Alves, nº 60; no Ambulatório Descentralizado Dr. Octacilio Gualberto de Oliveira, na Praça Heitor Levi, Vila Carrão; nos consultórios das Administrações Regionais e nas unidades que venham a ser criadas.

§ 2º - O atendimento domiciliar referido na alínea "a" deste artigo será restrito a transporte por ambulância em casos de real e efetiva impossibilidade de locomoção.

Art. 3º - Constitui-se o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

- a) de um Superintendente que será um Médico, com função executiva na direção da Autarquia;
 - b) de um Conselho Deliberativo e Fiscalizador (CDF), da Autarquia;
 - c) de três Divisões: Administrativa, Médica e Técnica;
 - d) de uma Comissão de Julgamento de Licitações - CJL.
- Art. 4º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM tem a seguinte estrutura:**
- I - Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF, constituído de:
 - a) Presidência;
 - b) 6 (seis) Conselheiros;
 - c) Secretaria;
 - II - Superintendência, com:
 - a) Gabinete;
 - b) Assistentes Técnicos;
 - c) Seção Jurídica;
 - d) Seção de Contabilidade;
 - e) Seção de Tesouraria;
 - III - Divisão Administrativa, com:
 - a) Secretaria;
 - b) Assessoria de Organização e Métodos;
 - c) Seção de Almoxarifado;
 - d) Seção de Compras;
 - e) Seção de Expediente;
 - f) Seção de Lavanderia Hospitalar;
 - g) Seção de Manutenção Hospitalar;
 - h) Seção de Recursos Humanos;
 - i) Seção de Relações Públicas;
 - j) Seção de Segurança Hospitalar;

SUMÁRIO

Secretarias 7
Serviço Funcrário do Município 22
Editais 22
Licitações 48

Esta edição é composta de 48 páginas.
Acompanha suplemento — Plano Diretor do Município de São Paulo — com 24 páginas

- IV - Divisão Médica, com:
 - a) Secretarias;
 - b) Seção de Centro Cirúrgico;
 - c) Seção de Documentação Científica;
 - d) Seção de Medicina Preventiva e do Trabalho;
 - e) Serviço de Medicina e Cirurgia de Urgência (SMCU);
 - f) 010 Sub-Divisões;
 - g) 42 Cheffias de Clínica.
 - V - Divisão Técnica, com:
 - a) Secretarias;
 - b) Seção de Arquivo Médico e Estatística (SAME);
 - c) Seção de Enfermagem;
 - d) Seção de Farmácia;
 - e) Seção de Informática;
 - f) Seção de Nutrição e Dietética;
 - g) Seção de Serviço Social Médico.
- § 1º - O Serviço de Medicina e Cirurgia de Urgência (Pronto Socorro), subordinado à Divisão Médica, permanecerá atendendo municípios nas dependências do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM até ulterior deliberação.**

§ 2º - As Cheffias de Clínicas e Seções Médicas serão nominadas e alocadas nas Sub-Divisões, a critério da Divisão Médica.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF:

- I - Apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, apresentada pela Superintendência, e encaminhá-la à Secretaria de Higiene e Saúde;
- II - Opinar sobre a remuneração do pessoal;
- III - Emitir parecer sobre normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia;
- IV - Emitir parecer sobre a criação, alteração e transferência de unidades e atribuições do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, propostas pela Superintendência, obedecidas as disposições do artigo 2º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987;
- V - Apreciar as propostas de convênios formuladas pela Superintendência, observadas as finalidades da Autarquia;
- VI - Exercer fiscalização sobre atos e procedimentos da Administração do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;
- VII - Examinar e deliberar sobre os relatórios mensais e anuais das contas da Superintendência;
- VIII - Determinar a abertura de sindicâncias;
- IX - Emitir parecer sobre casos omissos, por iniciativa própria ou por solicitação do Superintendente;
- X - Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Superintendente.

Art. 6º - Compete ao Superintendente:

- I - Dirigir as atividades da Autarquia;
- II - Expedir os atos administrativos para exato cumprimento das finalidades do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;
- III - Representar a Autarquia em Juízo ou fora dele;
- IV - Propor ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador o orçamento anual do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987;
- V - Delegar poderes;
- VI - Comunicar ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF todas as modificações de Diretores e Funções Gratificadas;
- VII - Proceder ao remanejamento do pessoal e de unidades para melhor rendimento dos serviços;
- VIII - Formalizar admissões, dispensas e afastamentos, bem como aplicar penalidades, obedecidas a Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto dos Funcionários do Município de São Paulo e demais normas legais pertinentes;
- IX - Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões dos Diretores das Divisões;
- X - Aprovar a escala e autorizar as férias dos Diretores de Divisão, dos Assistentes Técnicos, dos Chefes das unidades e pessoal integrantes do Gabinete da Superintendência;
- XI - Apreciar e deliberar sobre casos excepcionais de Registro Hospitalar;
- XII - Aprovar decisão sobre assunto de alçada de qualquer unidade;
- XIII - Submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF as prestações de contas das Divisões e da Autarquia;
- XIV - Autorizar a abertura ou dispensa de licitações em qualquer modalidade, prestando as competentes informações ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF;
- XV - Homologar licitações;
- XVI - Autorizar reajustes de preços contratuais, bem assim rescisão de contratos e a revogação de licitações;
- XVII - Autorizar a emissão de Notas de Empenho;
- XVIII - Autorizar pagamentos e assinar Cheques com o Chefe da Seção de Tesouraria;
- XIX - Autorizar adiantamentos para despesas de pronto pagamento, observados os limites legais;
- XX - Autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares;
- XXI - Determinar a abertura de sindicâncias;
- XXII - Autorizar afastamentos de servidores para participar de bancas examinadoras, de congressos e de mais reuniões científicas de interesse do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;
- XXIII - Constituir Comissões ou Grupos de Trabalho temporários ou permanentes;
- XXIV - Expedir certidões;
- XXV - Assinar, com o Presidente da Comissão de Ensino, os certificados expedidos pela Autarquia;
- XXVI - Opinar sobre assunto a ser submetido ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF;
- XXVII - Apreciar e deliberar sobre casos omissos, submetendo a decisão, se for o caso, ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF;
- XXVIII - Dar apoio logístico ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF quando solicitado;
- XXIX - Autorizar internação e tratamento ambulatório em caráter excepcional a pacientes não funcionários, a título gratuito, comunicando mensalmente ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF tais autorizações.

Art. 7º - A Comissão de Julgamento de Licitações - CJL é integrada por 3 (três) Comissários e respectivos suplentes, designados pelo Superintendente e presidida por Bacharel em Direito dos Quadros do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, ou por Procurador Municipal, colocado à disposição da Autarquia.

§ 1º - Os demais integrantes da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL serão, de preferência, das áreas de Saúde e Econômico-Financeira.

§ 2º - Os membros da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL poderão ser escolhidos entre os servidores ou funcionários municipais colocados à disposição da Autarquia.

§ 3º - O presidente da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL solicitará ao Superintendente a designação de servidor, para as funções de Secretário.

- Art. 8º - Compete à Comissão de Julgamento de Licitações - CJL:**
 - I - Colaborar na elaboração de Editais e emitir parecer sobre licitações;
 - II - Apreciar e decidir sobre as inscrições de interessados nas diferentes modalidades de licitação;
 - III - Opinar sobre os casos que dispensam licitação, submetendo-os em seguida ao Superintendente;
 - IV - Preparar instruções a serem estabelecidas por Ordem Interna do Superintendente;
 - V - Impor penalidades aos licitantes e fornecedores;
 - VI - Propor a revogação ou a anulação da licitação;
 - VII - Relatar recursos e opinar;
 - VIII - Deliberar sobre os pedidos de relevação de multas;
 - IX - Propor ao Superintendente o cancelamento ou a retificação de Notas de Empenho;

Art. 9º - A Comissão de Julgamento de Licitações - CJL deliberará por maioria de votos, podendo determinar diligências para melhor instrução do processo.

Art. 10 - Cabe à Seção de Compras executar os serviços auxiliares e de instrução dos processos a serem submetidos à Comissão de Julgamento de Licitações - CJL.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL:

- I - Dirigir todos os trabalhos da Comissão e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II - Designar dia e horário para as reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III - Convocar o Suplente nas faltas e nos impedimentos do Comissário, comunicando o fato ao Superintendente;
- IV - Proferir despachos interlocutórios;
- V - Baixar instruções para melhor andamento dos trabalhos.

Art. 12 - Ao Presidente e aos Comissários é atribuída gratificação, na forma da legislação municipal pelo efetivo comparecimento às reuniões até o máximo de 8 (oito) por mês.

Parágrafo único - Ao Secretário é atribuída gratificação mensal.

Art. 13 - O quadro de pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, instituído por decreto, poderá ser alterado mediante proposta do Superintendente ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF, que a submeterá à deliberação do Secretário de Higiene e Saúde.

Art. 14 - As vagas no quadro de pessoal serão preenchidas por servidores contratados conforme a legislação trabalhista, ou por funcionários municipais postos à disposição da Autarquia.

Art. 15 - Poderão ser firmados convênios com entidades públicas para realização de exames e tratamentos, bem como para internações e intervenções cirúrgicas.

Art. 16 - Mediante licitação ou justificada a sua dispensa, poderão ser firmados contratos com entidades particulares para realização dos serviços citados no artigo anterior.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos dos artigos anteriores, a assinatura do convênio ou a abertura da licitação para firmar contrato será precedida de justificativa fundamentada.

Art. 17 - O patrimônio da Autarquia é constituído:

- a) pelo terreno sito nas Ruas Vergueiro, Castro Alves e Apeninos, com área aproximada de 19.000,00m² (dezanove mil metros quadrados);
- b) pelas benfeitorias existentes nessa área;
- c) pelos bens móveis que guarnecem essas benfeitorias;
- d) pelas ambulâncias e demais veículos de transporte de pessoal e de carga.

Art. 18 - Constituem receita do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

- a) as contribuições mensais dos servidores e pensionistas, arrecadadas na forma do artigo 10 da Lei nº 10.257 de 18 de fevereiro de 1.987;
- b) as rendas patrimoniais;
- c) as dotações orçamentárias anuais consignadas pela Prefeitura;
- d) as doações, os legados e as subvenções, os quais, quando onerosos, dependem, para serem aceitos, de autorização do Prefeito, mediante pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF e da Secretaria de Higiene e Saúde;
- e) quaisquer outras rendas próprias.

Art. 19 - São contribuintes obrigatórios

- a) os servidores regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980;
- b) os servidores das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela legislação trabalhista;
- c) os aposentados e os pensionistas.

Art. 20 - Estão dispensados da contribuição para o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

- a) os servidores que percebam vencimentos de valor igual ou inferior ao do Padrão 4-E;
 - b) os aposentados que percebam proventos de valor igual ou inferior ao do Padrão 4-E;
 - c) os pensionistas que percebam pensão de valor igual ou inferior ao do Padrão 4-E.
- Art. 21 - A contribuição para o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM corresponde a 3% (três por cento) da retribuição base mensal do funcionário e entregue, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, pela Secretaria de Finanças à Autarquia.**
- Art. 22 - São beneficiários dos serviços prestados pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:**
- a) os contribuintes referidos no artigo 19;
 - b) os dispensados da contribuição mencionados no artigo 20;
 - c) os dependentes dos indicados nas letras "a" e "b", desde que não aparados por outro regime previdenciário.
- Art. 23 - São considerados dependentes dos contribuintes e dos isentos de contribuição:**
- I - A esposa;